



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 001/2022**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, referente à prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em uma Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 02.947.632/0001-92, com sede na Rua Gomes Freire, 207, Lapa, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **ALEXANDRE DE CARVALHO LUZ**, brasileiro, CPF/MF n. 090.865.278-09 e Carteira de Identidade n. 15.337.207 - SSP/SP, residente em São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0002520-72.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na:

- a)** prorrogação, por **12 (doze) meses**, da vigência do Contrato CJF n. 001/2022;
- b)** inclusão do item 2.23.1 na cláusula segunda do Contrato CJF n. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula sétima do contrato; Lei 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **22/02/2023 a 21/02/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE ITEM NA CLÁUSULA SEGUNDA

4.1 Inclui-se, na cláusula segunda, o item 2.23.1, com a seguinte redação:

2.23.1 No caso de inviabilidade de fornecimento de algum componente eletrônico ou peça mecânica, que impeça o conserto do equipamento, a empresa deve elaborar relatório técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, inclusive, sobre a viabilidade ou não de aplicação das condições descritas no subitem 2.27, para apreciação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 151.780,16 (cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição do Equipamento Instalado na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Quantidade de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
1	Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580	48	48	96	R\$ 903,96	R\$ 86.780,16
2	O valor estimado para reposição de peças e/ou componentes na Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580.					R\$ 65.000,00
TOTAL						R\$ 151.780,16

5.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste do valor do contrato, no período de janeiro de 2022 a fevereiro de 2023, nos termos da cláusula décima do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.17 e 33.90.30.25.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento

dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

8.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-segraf@cjf.jus.br.

9.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDRE DE CARVALHO LUZ

Diretor Geral da MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI



Autenticado eletronicamente por **Alexandre de Carvalho Luz**, Usuário Externo, em 16/02/2023, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 16/02/2023, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0431565** e o código CRC **DE444DFF**.